



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101102000371

Nº SAPL: 1798/2025

Registrado por MARCEL EHRICH COLARES em 22 de outubro de 2025 às 14:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761163559834_37a470ea-8a93-4428-93f0-10c4651ed7b6

Autores:
MARCEL EHRICH COLARES



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº /2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA EM FRENTE AO RESIDENCIAL ALAMEDA DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO PEDRAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO À MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação **ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA EM FRENTE AO RESIDENCIAL ALAMEDA DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO PEDRAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO À MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 2025.


Marcel Colares
Vereador – PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8300



GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA EM FRENTE AO RESIDENCIAL ALAMEDA DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO PEDRAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO À MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

CAPÍTULO I DA DESAFETAÇÃO

Art. 1º. Fica desafetada da sua destinação original de área institucional, passando a integrar a categoria de bem dominial do Município, uma fração de imóvel com 930m² (novecentos e trinta metros quadrados), localizada na Rua 01 / Coletora Central 03, em frente ao Residencial Alameda das Palmeiras, e ao lado da Areninha Alameda das Palmeiras, no Bairro Pedras, neste Município.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo possui as seguintes coordenadas: latitude 3°52'35.8"S; longitude 38°30'53.76"W.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante termo ou contrato administrativo, a **concessão de direito real de uso** da área descrita no art. 1º à



GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.925/0107-64.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção e manutenção da Capela Sagrada Família, para o desenvolvimento de atividades religiosas e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 4º. A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, a critério da Administração Pública, desde que mantida a finalidade da concessão.

Art. 5º. Constituem encargos da concessionária:

I – Iniciar a construção da capela no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do termo de concessão;

II – Concluir a obra no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da mesma data;

III – Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no art. 3º desta Lei;

IV – Arcar com todos os custos de construção, manutenção, conservação e vigilância do imóvel e suas benfeitorias;

V – Manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza;

VI – Não ceder, transferir ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

CAPÍTULO III DA REVERSÃO

Art. 6º. O imóvel objeto da concessão reverterá ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:



GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

I – Descumprimento de qualquer dos encargos previstos no art. 5º;

II – Desvio da finalidade da concessão;

III – Abandono do imóvel;

IV – Extinção da entidade concessionária.

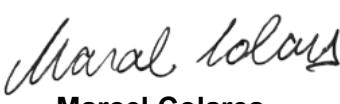
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2025.**


Marcel Colares
Vereador - PDT



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma importante demanda da comunidade do Residencial Alameda das Palmeiras e do Bairro Novo, que anseia por um espaço para a prática de suas atividades religiosas e de cunho social. A construção da Capela Sagrada Família, a ser edificada e mantida pela Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade de reconhecida atuação social e benficiante, representará um marco para o fortalecimento dos laços comunitários e para a promoção de valores de solidariedade e assistência mútua.

A desafetação da área institucional, transformando-a em bem dominial, é o instrumento legal necessário para viabilizar a **concessão de direito real de uso**, conforme previsto nos artigos 103 a 113 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. A medida se justifica pelo **relevante interesse público e social**, uma vez que o imóvel será destinado a uma finalidade que transcende o interesse privado, beneficiando toda a coletividade local.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a legalidade de atos semelhantes, desde que cumpridos os requisitos legais, como a autorização legislativa, a demonstração do interesse público e a imposição de encargos ao concessionário, com cláusula de reversão.

O presente projeto estabelece, de forma clara, os **encargos da concessionária e as hipóteses de reversão do bem ao patrimônio municipal**, garantindo que a finalidade social da concessão seja permanentemente observada. A ausência de custos para o erário municipal, que não arcará com a construção ou manutenção do templo, reforça a vantajosidade da medida para o Município.

Diante do exposto, e considerando o inegável benefício social que a construção da Capela Sagrada Família trará para a comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2025.**


Marcel Colares
Vereador - PDT



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de outubro de 2025 às 17:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761163559834_37a470ea-8a93-4428-93f0-10c4651ed7b6



Documento assinado por
MARCEL EHRICH COLARES